PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

c/dispensa de interstício legal, p/unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, em 20/11/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1237

Autoriza aumento geral de salários aos servidores municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por esta lei, a conceder aumento geral de vencimentos a todo servidor municipal, inclusive inativos e pensionistas, equivalente a 46,01% (quarenta e seis vírgula zero um por cento) dos vencimentos percebidos em outubro de 1989.

ART. 2º - As despesas decorrentes da autorização desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de novembro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soar
Secretária do Gabinete

VISTO:

__/__/__.